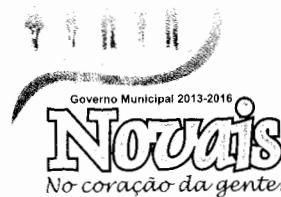


## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



### LEI Nº 485/2013, DE 04 DE OUTUBRO DE 2.013.

**“TORNA OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE “CALÇADAS ECOLÓGICAS” NA CONSTRUÇÃO DE NOVOS PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE NOVAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Dorceli do Carmo Domingues Pinheiro**, Prefeita Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 03 de outubro de 2013, conforme Autógrafo de Lei nº 30/2013, de 04 de outubro de 2013.

**Art. 1º.** Torna obrigatória a utilização de Sistema de “Calçadas Ecológicas” na construção de novos prédios públicos, no município de Novais, com a utilização de pisos impermeáveis e reserva de uma faixa para o plantio de grama ou arbustos, compatíveis com a legislação ambiental municipal vigente.

§1º. Para construção da calçada ecológica deverá ser reservada uma faixa livre contínua, com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), com piso regular de concreto ou outra pavimentação adequada antiderrapante ou ainda pisos drenantes, em condições de proporcionar a livre e segura circulação de pedestres e cadeirantes;

§2º. Para as faixas ajardinadas, destinadas ao plantio de gramas ou arbustos, as mesmas deverão obedecer ao Guia de Arborização Urbana, instituído através do Decreto Municipal nº 5.363, de 19 de Setembro de 2013.

**Art. 2º.** As calçadas ecológicas têm por finalidade:

I - Manter a capacidade de infiltração do solo, contribuindo para a drenagem urbana;

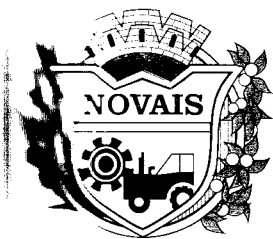
II - Reduzir a velocidade das águas de chuva em direções aos córregos, impedindo alagamentos;

III - Reter em média, 100 (cem) litros de água pluvial a cada metro quadrado de grama plantado;

IV - Evitar que raízes de árvores futuras danifiquem o piso das calçadas, garantindo o crescimento adequado das mesmas;

V - Proporcionar o embelezamento do espaço urbano; e

VI - Aumentar a porcentagem de área verde por habitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



**LEI Nº 485/2013, DE 04/10/2013.**

**Art. 3º.** A Divisão de Licitação e Contratos fará constar em seus Editais, quando da contratação de empresas para reforma ou construção de prédios públicos, em qualquer modalidade, o disposto na presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 04 de outubro de 2013.

  
**DORCELI DO CARMO DOMINGUES PINHEIRO**

*Prefeita Municipal*

*Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.*

  
**MARIA RICARDA DOMINGUES**

*Encarregado Técnico de Serviços Administrativos*